



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Rede Gonzaga de Ensino Superior – REGES		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade REGES de Dracena, com sede no município de Dracena, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201204075		
PARECER CNE/CES Nº: 196/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/4/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade REGES de Dracena, código e-MEC nº 922, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201204075. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Dracena, no estado de São Paulo, é mantida pela Rede Gonzaga de Ensino Superior – REGES, código e-MEC nº 2454.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE REGES DE DRACENA (cód. 922), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201204075, em 04/05/2012.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE REGES DE DRACENA (cód. 922) está situada na Avenida Rui Barbosa, nº 735, bairro Jardim Alvorada, no município de Dracena, no estado de São Paulo. CEP: 17900-000.

Ato Credenciamento
Decreto s/n, de 27/03/1995, publicada no DOU de 28/03/1995.

Em consulta ao cadastro e-MEC, em 11/12/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2020) e IGC “4” (2018).

Convém salientar que, em atendimento à diligência instaurada, houve a retirada da sigla da IES, nos termos do processo e-MEC nº 202007184.

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES (cód. 2454), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.147/0001-41, com sede no município de Dracena, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 11/12/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: "Não existe certidão emitida para os dados consultados.".

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há outras 6 (seis) mantidas em nome da mantenedora, a saber:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
797	Faculdade AVEC de Vilhena (AVEC)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
	FACULDADE REGES DE RIBEIRÃO PRETO	Faculdade	Privada	4	3	Ativa
3302	Faculdade REGES de Junqueirópolis	Faculdade	Privada	3	2	Ativa
1122	FACULDADE REGES DE OSVALDO CRUZ	Faculdade	Privada	4	3	Ativa
1800	Faculdade REGES de Realeza	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
2205	Faculdade REGES de Tupi Paulista	Faculdade	Privada	4	3	Ativa

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 11/12/2020:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 18244)	Presencial	Portaria SERES nº 270, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC – “3”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 17543)	Presencial	Portaria SERES nº 208, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC – “4”
Direito, bacharelado (cód. 57544)	Presencial	Portaria SERES nº 208, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “4”

Em resposta à diligência instaurada, quanto aos cursos que não possuíam atos autorizativos válidos, a IES informou:

O Curso de Turismo (Cód e-MEC 47617) da Faculdade REGES de Dracena foi autorizado pela Portaria 482 DE 15/03/2001 (DOU de 20/03/2001) e reconhecido pela Portaria 481 de 16/08/2006 (DOU de 17/08/2006), com 100 vagas anuais. O seu início aconteceu em 01/08/2001 e a suspensão na oferta do curso ocorreu em agosto de 2013. Teve a sua extinção publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2014, por meio da Portaria n.º 117, de 18 de fevereiro de 2014. Contudo, o referido curso ainda figurava com o status “Em Atividade” na relação de cursos da IES. Por meio da solicitação 4302768, de 23/04/2020, protocolada por esta IES na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foi solicitada a

retificação na falha cadastral. Portanto, o curso de Turismo da Faculdade REGES de Dracena já se encontra com o status extinto conforme tela da comunicação do sistema e-MEC anexa (Tela e-MEC-curso_Turismo_extinto.pdf).

O Curso de Administração (Cód e-MEC 18244) da Faculdade REGES de Dracena foi autorizado pela Portaria MEC 2262 de 19/12/1997 (DOU de 22/12/1997), reconhecido pela Portaria MEC 612 de 28/03/2001 (DOU de 02/04/2001) e obteve sua renovação de reconhecimento pela Portaria 270 de 03/04/2017 (DOU de 04/04/2017). No cadastro de cursos da Instituição, no sistema e-MEC, o curso de Administração figura em duplicidade, com os códigos 18244 e 43934. Motivo pelo qual foi solicitada a extinção do código 43934, com a finalidade de regularizar a situação do curso em referência. O referido processo de extinção voluntária do código 43934 do Curso de Administração foi protocolado no Sistema e-MEC sob número: 202007194.

A IES oferta também 3 (três) cursos de pós-graduação Lato Sensu: Gestão de Recursos Humanos; MBA em Gestão de Finanças e Controladoria; e MBA Em Gestão Estratégica Empresarial.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 11/12/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202019568	Renovação de Reconhecimento de Curso	Administração, bacharelado (cód. 18244)	DESPACHO SANEADOR
202007194	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Administração, bacharelado (cód. 43934)	PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 149282, realizada nos dias de 11/02/2020 a 15/02/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 1 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,60

<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,33
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,69
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,71</i>	
<i>CONCEITO FINAL: 4</i>	

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 04/05/2012, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE REGES DE DRACENA, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: A IES descreve que após a implantação do Programa de Avaliação Institucional (PAI) e criação da CPA, foram identificadas as fragilidades, pontos fortes e potencialidades, bem como pontos fracos, e contribuiu com estratégias de superação de problemas. Porém, a IES não evidencia a evolução institucional de forma quantitativa. A autoavaliação é conduzida pela CPA regulamentada pelo Conselho Superior e a comunidade acadêmica participa de suas atividades. Existem melhorias realizadas pela CPA. Não se localizou nos murais da IES uma análise do relatório da CPA. Os relatórios de autoavaliação estão de acordo com a previsão de postagem, conforme verificado no sistema e-MEC e na visita “in loco” e são utilizados como ferramenta de gestão impactando no planejamento de ações de melhorias institucionais, conforme relatado pelos dirigentes e detectado na visita “in loco”. Não foram detectadas mudanças inovadoras.

Eixo 2: A missão é “Formar profissionais éticos e tecnicamente capazes de transformar a realidade regional”. Para alcançar os seus objetivos e metas e trabalhar os seus valores regulamentou-se as atividades de: Práticas; Complementares; Trabalho de conclusão de Curso; Estágio supervisionado; Programa de Iniciação Científica; Ouvidoria; Programa de Monitoria; Programa de Nivelamento; Núcleo de Apoio Psicopedagógico; Núcleo de Apoio ao Egresso; Biblioteca; e Laboratório de Informática. O Núcleo de Prática Jurídica está consolidado com estrutura física e de pessoal adequado para desenvolver suas atividades. Existe o Núcleo de Apoio Fiscal – NAF e está regulamentado pelo Regimento Interno do NAF/Reges. Existem 03 cursos de graduação, Administração, Ciências Contábeis e Direito com 674 estudantes matriculados e 69 inscritos nos cursos Lato sensu de Liderança e Gestão de Talentos Humanos, Auditoria e Perícia Contábil e Gestão Fiscal e

Financeira de Negócios. Não é oferecido curso na modalidade à distância. A IES patrocina o recolhimento de tampas para a obtenção de recursos para a aquisição de cadeiras para pessoas com limitação de deslocamento. Foi relatado a existência de programas de bolsas de estudos com recursos próprios da IES para estudantes ingressantes em 2020 e os serviços de assistência psicológica e psicopedagógica. Existe internet com três links de 50MB disponível para toda comunidade. Todos os equipamentos passam por manutenções semestrais.

Eixo 3: *A IES utiliza estratégias de ensino para melhorar o desempenho dos estudantes: como por exemplo, aulas expositivas, seminários, análise de casos práticos, leitura e crítica de textos específicos, debates dirigidos e não dirigidos, estudos dirigidos, jogos de empresas, exposição de trabalhos em congressos, e outros métodos e técnicas de ensino que contam com o apoio de mídias e softwares. As análises do PDI e da Portaria de 25 de abril de 2016 demonstram políticas voltadas para ações de pesquisa e iniciação científica, inovação e desenvolvimento cultural. A faculdade promove projetos como o NAF, NPJ, CEJUSC, Clube de Leitura, dentre outros e eles são práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa através de auxílio jurídico, fiscal e social. O PDI incentiva o estímulo e difusão para a produção acadêmica através de políticas, instrumentos e ações, incluindo participação docente em eventos nacionais e internacionais. Existe a Coordenação do Núcleo de Acompanhamento aos Egressos (NAE) em reunião com o corpo discente, evidenciou-se a ação exitosa de convite de egressos para a realização de palestras ao longo do ano letivo. Existe ouvidoria, site institucional, redes sociais, listas de e-mail e instância específica transversal às áreas de atuação e realiza a comunicação interna impressa via painéis de notícias, encontrados em todos os blocos do câmpus, e digital via site institucional, redes sociais, listas de e-mail e aplicativo WhatsApp. Existe o programa de iniciação científica, o PIC-REGES por meio de trabalhos acadêmicos desenvolvidos dentro de alguma disciplina, como por exemplo, Métodos e Técnicas de Pesquisa II. A IES não apresentou nenhum documento que comprovasse o recebimento de bolsa por parte de algum discente. Com relação a existência de uma política institucionalizada que garante apoio financeiro ou logístico para a organização e participação em eventos ou apoio à produção discente, não foi apresentado pela IES.*

Eixo 4: *Existem 47 docentes; 5 doutores, 24 mestres e 18 especialistas, assim, o corpo docente é composto por 61,7% de mestres e doutores. Existem políticas de capacitação docente que garante participação em eventos científicos, técnicos e culturais e a participação em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, incluindo programas de mestrado e doutorado. A IES financia de forma total as atividades de capacitação, tanto na própria instituição, quanto fora, sob demandas. Durante análise documental e do Regimento da IES, verificou-se que a gestão institucional é composta por (I) CONSU, (II) Diretoria, (III) Colegiado de Curso, e (IV) Coordenadoria de Curso. Esses colegiados têm representação de todos os seguimentos da sociedade. Existe o orçamento de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa previstas no PDI. Porém, evidenciou-se, também, que não tem estudos nem acompanhamento da distribuição de créditos. Existe a*

comunicação, por parte do Departamento Financeiro, de relatórios financeiros da rede de instituições da Mantenedora relativa ao ano de exercício anterior. Porém, não foram encontradas evidências de aprovação nem acompanhamento, por nenhuma instância gestora ou acadêmica, de um orçamento.

Eixo 5: As instalações atendem às necessidades institucionais, considerando suas adequações em termos de acessibilidade. A guarda e manutenção dos documentos acadêmicos são realizadas de modo físico na secretaria acadêmica. As salas de aula são refrigeradas, com boa acústica, iluminação artificial (Lâmpadas de LED) e natural, mobiliário próprio em excelente estado de conservação, com acesso à internet Wi-Fi, além de aparato computacional com sistema de som e projeção multimídia que podem ser retirados em local específico, atendendo as necessidades institucionais considerando as atividades desenvolvidas. Os 3 auditórios atendem às necessidades institucionais em termos de quantidade de lugares, acessibilidade (atestada com a presença de piso tátil, rampas de acesso e espaço adequado para cadeirantes), iluminação artificial (Lâmpadas de LED) e natural, mobiliário próprio em excelente estado de conservação, com refrigeração, qualidade acústica, mesa de som, equipamentos de multimídia, internet Wi-Fi e disponibilidade de equipamentos de web e videoconferência sob demanda. A sala dos professores possui mesa e cadeiras, armários, geladeira, bebedouro, computadores e máquina de café. A IES dispõe de Secretaria acadêmica e tesouraria para atendimentos aos assuntos relativos à essas áreas, salas de professores, salas de aulas, salas para a CPA, sala de atendimento psicopedagógico, Núcleo de práticas jurídicas, Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), cantina com área de convivência, laboratórios, sala de apoio a informática, entre outros. Existem normas de segurança com projeto de regularização dos espaços assinado por engenheiro responsável e também relatório do corpo de bombeiros assinado. A biblioteca tem área de 1.320 m² com piso tátil, iluminação artificial e ar refrigerado com Regimento próprio. A bibliotecária é registrada no Conselho Regional de Biblioteconomia- CRB - VIII 6033. A IES possui um Plano de atualização da Biblioteca com o objetivo de apresentar as diretrizes ao planejamento da ampliação. Os sanitários de toda a IES estão em boas condições de limpeza e segurança. Existem recursos tecnológicos para backup em servidores local, remoto e em nuvem (Amazon e Hostgator) e plano de contingência para funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana. Porém, não se evidenciou nenhum tipo de gerenciamento de manutenção patrimonial.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE REGES DE DRACENA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, bem como o laudo de acessibilidade, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC.

Quanto à ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a IES esclareceu que protocolou a Vistoria de Projeto Técnico, sob o nº 082532-2/2020.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.

O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, considerando que a FACULDADE REGES DE DRACENA não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos da legislação vigente.

Em consulta ao site da Receita Federal, em 09/12/2020, obteve o os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: "Não existe certidão emitida para os dados consultados.".

Dessa forma, esta Secretaria decidiu dar continuidade à tramitação do processo, ficando condicionada a apresentação da Certidão Negativa atualizada até a finalização da análise do processo de credenciamento.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

De acordo com a análise documental, incluindo das fichas funcionais e listagem fornecida pela Direção da IES, foram evidenciados um total de 47 docentes, dos quais 5 são doutores, 24 são mestres e 18 são especialistas.

Sendo assim, a IES apresentou um corpo docente composto por 61,7% de mestres e doutores.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE REGES DE DRACENA (cód. 922), situada na Avenida Rui Barbosa, nº 735, bairro Jardim Alvorada, no município de Dracena, no estado de São Paulo. CEP: 17900-000, mantida pela REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES (cód. 2454), com sede no município de Dracena, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Do ponto de vista dos resultados da avaliação externa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a IES apresenta um bom quadro, como demonstram os conceitos abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 1 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,60
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,33
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,69
Conceito Final Contínuo: 3,71	
Conceito Final: 4	

O Conceito Final (CF) 4 (quatro) mostra que a solicitação tem todas as condições, em termos de qualidade, deve ser aprovada.

Do mais, de acordo com a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE REGES DE DRACENA (cód.

922), situada na Avenida Rui Barbosa, nº 735, bairro Jardim Alvorada, no município de Dracena, no estado de São Paulo. CEP: 17900-000, mantida pela REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR – REGES.

Com base no exposto acima, encaminho meu Parecer favorável ao credenciamento da Faculdade REGES de Dracena.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade REGES de Dracena, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 735, bairro Jardim Alvorada, no município de Dracena, no estado de São Paulo, mantida pela Rede Gonzaga de Ensino Superior – REGES, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente